

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2023/0677-01-00 VISANDO A COCRIAÇÃO DE UM AMBIENTE DE INTEGRAÇÃO DAS TECNOLOGIAS ENVOLVENDO COMUNICAÇÃO, RASTREABILIDADE, MONITORAMENTO, AUDITORIA, ALTA PERFORMANCE, ANÁLISE DE SEGURANÇA E VIABILIZAÇÃO DE NOVOS MEIOS DE PAGAMENTO TANTO NO QUE TANGE À SISTEMAS, INCLUINDO USO DE NUVEM, COMO TAMBÉM ÀS TECNOLOGIAS EMBARCADAS, APPLIANCES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “PRODATA MOBILITY BRASIL S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2023/0677-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **PRODATA MOBILITY BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1009 – Conj. 1.601 – Bela Vista, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 05.535.694/0001-85, neste ato por seus Diretores final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente “**PRODATA**”, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, pela Resolução da Diretoria da “**SPTrans**” nº 23/220 de 15 de dezembro de 2023, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2023/0020147-5)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Cooperação, tem como fundamento o artigo 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto principal deste Termo de Cooperação é a cocriação de um ambiente de integração das tecnologias envolvendo comunicação, rastreabilidade, monitoramento, auditoria, alta performance, análise de segurança e viabilização de novos meios de pagamento tanto no que tange à sistemas, incluindo uso de nuvem, como também às tecnologias embarcadas, appliances e dispositivos móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DA INTERESSADA

3.1. A solução apresentada pela **PRODATA** está descrita na Proposta, de 07 de novembro de 2023, e no Plano de Trabalho, de 05 de dezembro de 2023, parte



integrante deste Contrato.

- 3.2. A solução apresentada pela **PRODATA** vai ao encontro dos interesses técnicos, gerenciais e estratégicos estabelecidos pela **SPTrans**, justificando, dessa forma, a lavratura deste Termo de Cooperação.
- 3.3. A **PRODATA** atesta não estar adotando na solução por ela apresentada, tecnologia de terceiros sem a respectiva autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 5.1. A cooperação definida na Cláusula Segunda, sem quaisquer ônus para a **SPTrans**, se dará através de:
 - 5.1.1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e de negócio;
 - 5.1.2. Realização de testes em laboratório;
 - 5.1.3. Utilização conjunta de laboratórios de ambos os partícipes;
 - 5.1.4. Desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento de novas funcionalidades da solução proposta; e
 - 5.1.5. Indicação de empresas/fornecedores parceiros para realização e criação de ambientes de testes.



CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1. Os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo acerca de dados e informações referentes ao objeto do Termo de Cooperação, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.
- 6.2. Os partícipes efetuarão a assinatura do NDA – “*Non-Disclosure Agreement*”(Termo de Confidencialidade), por meio do qual se comprometerão a não divulgar informações confidenciais. Após a assinatura do referido documento, será disponibilizada a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **PRODATA**, com vistas ao processamento das regras de tarifação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 7.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente à aprovação um do outro, por escrito, qualquer matéria técnica ou comercial decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1. A celebração do presente Termo de Cooperação não configura exclusividade de qualquer espécie para **PRODATA** na sua relação com a **SPTrans**, reservando esta o direito de credenciar/contratar tantas outras interessadas quanto julgar necessário para atuar no desenvolvimento de solução semelhante àquela pretendida por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMETIMENTO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 9.1. Concluídas todas as etapas de desenvolvimento de possíveis soluções propostas pela **PRODATA**, essa se compromete a efetuar a respectiva implantação, caso a **SPTrans** solicite, obedecendo sempre ao “plano de trabalho” descrito na Cartas/n de 05 de dezembro de 2023, da **PRODATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Cooperação, a **SPTrans** e a **PRODATA** deverão designar, por escrito, pelo menos um responsável.
- 10.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência, mencionando o número do Termo de Cooperação e o assunto específico do seu conteúdo, e ser endereçadas conforme segue:

SPTrans

Razão Social: **São Paulo Transporte S/A**

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 – 9º andar- Centro, São Paulo/SP
CEP: 01014-020

Área gestora: Assessoria de Tecnologia em Bilhetagem – DG/STI/ATB

Gestor/Fiscal Técnico: Sr. Vladimir Martins

E-mail: vladimir.martins@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sra. Ana Cássia Vasques

E-mail: ana.cassia@sptrans.com.br

PRODATA

Razão Social: **PRODATA MOBILITY BRASIL S/A**

Endereço Completo: Avenida Paulista, 1009, 16º andar, cjto. 1601 - Bela Vista -
CEP: 01311-919

Área gestora: Administração de Contratos

Responsável: Fabiana Moreira da Costa

[E-mail:fabiana.costa@prodatamobility.com.br](mailto:fabiana.costa@prodatamobility.com.br)



- 10.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 10.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do termo de cooperação, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 10.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 10.2. deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente termo, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 12.1. Executada a totalidade do objeto, o Termo de Cooperação será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. A execução do presente termo, bem como as hipóteses nele não previstas serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 14.2. A **PRODATA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 14.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:



e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 22 DEZ. 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTr



MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador



**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA**

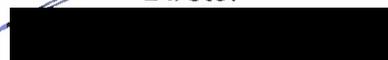
Diretor de Administração e de
Infraestrutura



Respondendo cumulativamente CDP 065/23



RONALDO PAIVA
Diretor



PRODATA MOBILITY BRASIL S/A
"PRODATA"



JOÃO RONCO JUNIOR
Diretor Presidente



Testemunhas:



1ª
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF nº: [Redacted]



2ª
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF nº: [Redacted]



COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica visando a cocriação de um ambiente de integração das tecnologias envolvendo comunicação, rastreabilidade, monitoramento, auditoria, alta performance, análise de segurança e viabilização de novos meios de pagamento tanto no que tange sistemas, incluindo uso de nuvem, assim como tecnologias embarcadas, *appliances* e dispositivos móveis.

A abaixo assinada PRODATA MOBILITY BRASIL S.A., com sede na Av. Paulista, nº 1009 – Conj. 1.601 – Bela Vista – CEP 01311-919 – São Paulo, cadastrada sob o CNPJ 05.535.694/0001-85, doravante denominada simplesmente “COMPROMITENTE”,

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE tem interesse em estudar e propor, em parceria com a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, sociedade de economia mista cadastrada no CNPJ/MF nº 60.498.417/0001-58, doravante denominada “SPTrans”, parceria para a cocriação de um ambiente de integração das tecnologias envolvendo comunicação, rastreabilidade, monitoramento, auditoria, alta performance, análise de segurança e viabilização de novos meios de pagamento tanto no que tange sistemas, incluindo uso de nuvem, assim como tecnologias embarcadas, *appliances* e dispositivos móveis;

CONSIDERANDO que para viabilizar o processo de parceria, a COMPROMITENTE obterá acesso a documentos e informações sobre a arquitetura funcional das regras de negócio do Sistema de Bilhetagem para operação do Bilhete Único de propriedade da SPTrans e de seu acervo técnico.

CONSIDERANDO que a SPTrans tem como premissa proteger sua informação confidencial de acessos não autorizados para evitar a divulgação, utilização ou alteração não controlada pela parte receptora, a COMPROMITENTE se compromete, em caráter irrevogável e irretratável a manter o sigilo sobre as informações obtidas, nos seguintes termos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES

1.1. O Compromisso de Confidencialidade entende INFORMAÇÕES como o conjunto de conhecimentos revelado e obtido durante o processo de análise, avaliação e homologação, durante ou depois do período em que estiver em execução, incluindo, mas sem se limitar a, invenções, projetos, segredos industriais, modelos, especificações, projeções, fórmulas, novos produtos, “know-how”, métodos e processos, patenteados ou não, práticas comerciais e administrativas, planos societários, finanças, novas oportunidades de negócio, cópias, modelos, fluxogramas, programas de computador, data drives e mídias similares, dados pessoais, nomes ou lista de clientes, nomes ou lista de fornecedores, parceiros, sócios e/ou outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, independente do meio em que forem transmitidas ou visualizadas, não se limitado às formas oral, escrita, gráfica, eletromagnética, dados de informática, procedimentos, programas de computador, códigos fonte, protocolos e esquemas de comunicação de dados, atas ou registro de reuniões presenciais ou à distância por videoconferência, entre outros.

1.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a



A blue handwritten mark, possibly a signature or initials.

A large, stylized blue handwritten mark, possibly a signature or initials.

COMPROMITENTE deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito, pela SPTrans, a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio da SPTrans como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXCEÇÃO

2.1. Para os fins deste Compromisso, as INFORMAÇÕES não incluem informações ou materiais que a COMPROMITENTE evidencie:

2.1.1. já estarem disponíveis de forma legal ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela SPTrans à COMPROMITENTE; ou

2.1.2. já estarem na posse legal da COMPROMITENTE antes de sua transmissão pela SPTrans.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPRESENTANTES

3.1. Conforme utilizada neste Compromisso, a expressão REPRESENTANTES inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, técnicos, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, mas não se limitando a, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) associados à COMPROMITENTE.

3.2. A COMPROMITENTE obriga-se a informar seus REPRESENTANTES acerca da natureza confidencial das INFORMAÇÕES e assegurar que tais REPRESENTANTES tratem as INFORMAÇÕES como confidenciais, de acordo com este Compromisso.

3.3. Toda a referência deste Termo à COMPROMITENTE inclui seus REPRESENTANTES.

3.4. A COMPROMITENTE é responsável perante a SPTrans pelo descumprimento do presente Compromisso pelos seus REPRESENTANTES, independentemente de comprovação de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. A COMPROMITENTE obriga-se a tratar as INFORMAÇÕES de maneira sigilosa, abstando-se de cedê-la, divulgá-la ou permitir-lhe o acesso por terceira pessoa, bem como obriga-se a não utilizar as INFORMAÇÕES para uso, negócio ou pesquisa, próprios ou de qualquer terceira entidade.

4.2. A COMPROMITENTE obriga-se a abster-se de dar à INFORMAÇÃO qualquer outro uso além daquele estritamente requerido para o alcance da parceria aqui proposta com a SPTrans ou para a negociação técnica e comercial futura, exceto se a COMPROMITENTE obtiver prévia autorização escrita da SPTrans.

4.3. As INFORMAÇÕES somente podem ser veiculadas e utilizadas no âmbito restrito da negociação entre a SPTrans e a COMPROMITENTE.

4.4. A COMPROMITENTE obriga-se a não revelar as cláusulas e condições deste Termo, bem como os negócios objeto das negociações entre a SPTrans sem o prévio e expresso



y

Handwritten signature in blue ink.

consentimento desta.

4.5. As INFORMAÇÕES devem ser mantidas em sigilo pela COMPROMITENTE durante e após as negociações, independente do resultado destas, a não ser que haja consentimento prévio, expresso formalmente pela SPTrans.

4.6. As INFORMAÇÕES coletadas e divulgadas têm que respeitar e zelar pelos princípios impostos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – EVENTUAL DISPENSA DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 Caso a COMPROMITENTE venha a ser obrigada, por ordem judicial ou por determinação legal, a revelar quaisquer INFORMAÇÕES, deverá, em boa fé, comunicar imediatamente à SPTrans a exigência de que é destinatária, de forma a permitir que a SPTrans opte entre adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

5.2. Se, apesar das medidas referidas no item anterior, a COMPROMITENTE for obrigada a revelar as INFORMAÇÕES, transmitirá tão somente a parcela de informação estritamente necessária para atender à ordem judicial ou à disposição legal, envidando seus melhores esforços para que a informação receba tratamento sigiloso.

5.3. A COMPROMITENTE é ciente de que a SPTrans poderá publicar atos resultantes da negociação entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normativos aplicáveis dirigidos a assegurar a satisfação dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência nos atos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - TÉRMINO DE RELAÇÕES NEGOCIAIS

6.1. A SPTrans poderá a qualquer tempo solicitar que a COMPROMITENTE:

6.1.1. entregue imediatamente à SPTrans todas as INFORMAÇÕES (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer INFORMAÇÕES) fornecidas pela SPTrans; e/ou

6.1.2. destrua as INFORMAÇÕES (e todas as cópias e outros documentos e materiais) e certifique a destruição, por documento a ser encaminhado para a SPTrans.

6.2. Quando do término das relações negociais entre a SPTrans e a COMPROMITENTE as INFORMAÇÕES deverão ser imediatamente destruídas ou devolvidas à SPTrans, independente de prévia notificação desta, conforme critérios estabelecidos pela SPTrans.

6.3. Sem prejuízo da devolução ou destruição das Informações, a COMPROMITENTE permanecerá responsável por suas respectivas obrigações de confidencialidade e demais obrigações assumidas sob este Compromisso, por 5 (cinco) anos contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITES



7.1. A COMPROMITENTE é ciente de que este instrumento não implica para a SPTrans qualquer obrigação de iniciar ou concluir negociações, discussões ou outras atividades relativas a quaisquer oportunidades de negócios, certificar ou homologar ou realizar acordos ou contratos com a COMPROMITENTE. A decisão de iniciar referidas atividades será tomada por cada uma das partes, a seu exclusivo critério.

7.2. A infração a este Compromisso sujeitará a COMPROMITENTE a todas as responsabilidades, indenizações, sanções e/ou penalidades de natureza civil, comercial e criminal cabíveis nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitar-se à danos morais e lucros cessantes.

7.3. A falta ou atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio estabelecido neste Compromisso não poderá ser interpretado como abdicação desses direitos por parte da SPTrans. Da mesma forma, o exercício parcial de um direito estabelecido neste Compromisso não poderá ser interpretado como excludente de qualquer outro exercício adicional da totalidade daquele mesmo direito, ou de quaisquer outros direitos prescritos neste Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO, IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

8.1. As obrigações estabelecidas neste Compromisso vigorarão por um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

8.2. O presente Compromisso será parte integrante de eventual contrato ou acordo escrito entre as partes, exceto no que o eventual ajuste futuro for expressamente contrário, sendo certo que este Compromisso permanecerá em pleno vigor e efeito para quaisquer outras Informações regidas sob este Compromisso.

8.3. O presente Compromisso é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e as obrigações por ele estabelecidas só poderão ser alteradas ou extintas mediante acordo com a SPTrans, escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL, FORO E NOTIFICAÇÕES

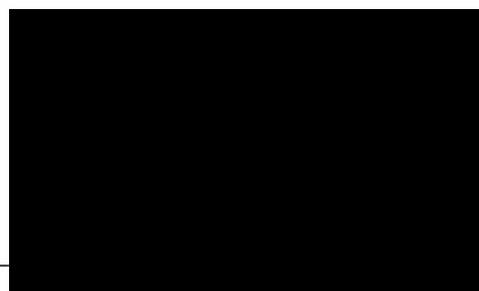
9.1. Para todos os efeitos, o presente Compromisso submete-se à lei brasileira.

9.2. Para dirimir as questões resultantes da execução do presente Compromisso, a COMPROMITENTE submeter-se-á ao foro da comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.3. Qualquer notificação relacionada a este Compromisso deverá ser feita por escrito, com comprovante de recebimento.

São Paulo 22 DEZEMBRO de 2023.

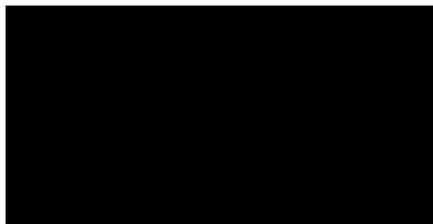
São Paulo Transporte S/A



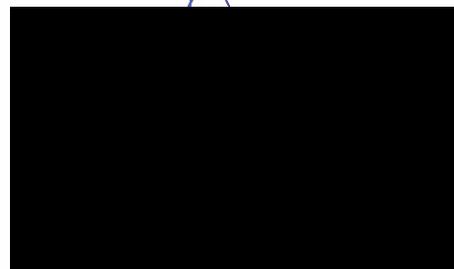
A handwritten signature in blue ink, located to the right of the redacted area.

Nome: ANDERSON CLAYTON N. MAIA
Cargo: DIRETOR DE ADM. E DE INFRAEST.
Matrícula: [REDACTED]

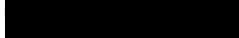
Nome:
Cargo:
CPF:



João Ronco Junior



Ronaldo de Paiva



05.535.694/0001-85

PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.

Av. Paulista, 1009 - 16º andar - Cj. 1601
Bela Vista - CEP: 01311-919

SÃO PAULO - SP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Proposta:
Termo de Cooperação
com SPTRANS**



À

SPTRANS – SÃO PAULO TRANSPORTES

**ATT.: SRA. ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DG/SAC.**

Ref.: Celebração de Termo de Cooperação.

Prezada Sra. Isabela,

A PRODATA MOBILITY BRASIL vem por meio desta, apresentar suas soluções tecnológicas voltadas aos meios de pagamento das passagens e trazer inovações como o QRCode e o EMV (pagamento por aproximação com tecnologia NFC). Apresenta também soluções para gestão financeira, da demanda de passageiros e na utilização dos cartões, como a Lista Permanente que contribui para a solução de possíveis fraudes no sistema.

1.1 QR Code

Através de aplicativo para Smartphone, os usuários do sistema de transporte poderão criar e gerenciar contas e carteiras virtuais. As carteiras virtuais poderão ser abastecidas de créditos através de diversas formas, como por exemplo: cartão de crédito, cartão de débito, transferência bancária, boleto bancário, etc.

Uma vez que o usuário possuir crédito em sua carteira virtual, ele poderá gerar bilhetes de passagem que serão representados através do QR Code e exibidos no display de seu smartphone.

O usuário apresentará o QR Code exibido no display de seu smartphone em leitores óticos instalados nos validadores de bilhetagem eletrônica nos ônibus/Terminalis, que farão a sua leitura, validação e efetiva liberação.

Os validadores atuais precisarão ser atualizados com o conjunto que compõe o módulo de leitura do QR Code.

1.2 EMV

O EMV é um padrão de segurança para cartões de pagamento criado pela Europay, MasterCard e Visa. Agregando confiabilidade às transações e facilitando os pagamentos em débito e crédito.

O módulo EMV possibilita os validadores aceitarem pagamentos com cartões MasterCard, Visa, ELO (crédito e débito), Apple Pay, Samsung Pay, Santander Way e muitos outros. Além disso, essa tecnologia está presente em celulares e relógios trazendo para o usuário de transporte comodidade e facilidade no ingresso aos ônibus do sistema.

As transações EMV ocorrem de forma preferencialmente online. Ou seja, mesmo em situações de indisponibilidade de conexão 3/4G o validador verifica regras off-line e libera o acesso do usuário.



As transações geradas na indisponibilidade da conexão 3/4G, são armazenadas e enviadas ao servidor de transações EMV no retorno da conexão.

A arquitetura da solução é bem simples, os validadores efetuam a leitura dos cartões EMV e enviam essas transações ao servidor que, por sua vez, aplica as regras de cobrança junto aos adquirentes.

Os validadores atuais precisarão ser atualizados com o módulo de leitura EMV.

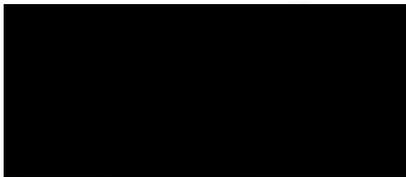
1.3 Software de Lista Permanente

A PRODATA MOBILITY BRASIL desenvolveu a Solução de Lista Permanente de cartões que é conectada On Line ao Sistema Central de Bilhetagem.

A SPTrans verifica, através de software aplicativo e backoffice, a regularidade de créditos e checa, através do servidor de créditos da SPTrans (HM), se os créditos utilizados nestes cartões foram adquiridos oficialmente.

Quando identificada a irregularidade será adicionado à lista permanente de cartões restritos e bloqueado automaticamente, além de ser enviada para todos os validadores do Sistema Online para seu bloqueio no próximo uso nos validadores.

Atenciosamente,



PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.
JOÃO RONCO JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

À
SPTRANS – SÃO PAULO TRANSPORTES

ATT.: SR. MAURÍCIO MORAES
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE TI

Ref.: Celebração de Termo de Cooperação.

Prezado Sr. Mauricio,

A PRODATA MOBILITY S/A, acredita nas oportunidades de melhorar os serviços de transporte público coletivo na cidade de São Paulo com base na aplicação de tecnologias modernas e que podem trazer maior qualidade de vida para a população, bem como atuar no aprimoramento da própria operação desses serviços.

Neste sentido, tem desenvolvido e aprimorado dispositivos e sistemas com modernas funcionalidades para o setor público como, por exemplo, melhorias na gestão da demanda de passageiros transportados e aprimoramentos no gerenciamento das receitas. Para as pessoas que utilizam o serviço público, desenvolve novas opções que facilitam a compra de créditos eletrônicos e para o pagamento das tarifas que tornam mais prático a utilização dos serviços de transporte.

Com esta visão, propõe e declara, por meio da celebração deste Termo de Cooperação Técnica, contribuir, auxiliar e fornecer os insumos aptos para que a SPTrans possa testar, desenvolver e implantar novos produtos e serviços com base em tecnologias modernas, voltados para a melhoria das vendas, compras e utilizações dos créditos de transporte, utilizando o Bilhete Único, quer na forma física (cartões ou outros dispositivos com chip) ou digital (aplicativos em dispositivos móveis), com consequente aumento na qualidade dos serviços e ampliação na segurança contra perdas de variadas naturezas nas transações e a atualização das tecnologias envolvidas. Por outro lado, a PRODATA se beneficia maturando e aperfeiçoando seus produtos através de acesso a um ambiente crítico de transações que utilizam tecnologias de pagamento modernas e com altos padrões de segurança.



Essa cooperação técnica tem como objetivo a cocriação de um ambiente de integração das tecnologias envolvendo comunicação, rastreabilidade, monitoramento, auditoria, alta performance, análise de segurança e viabilização de novos meios de pagamento tanto no que tange sistemas, incluindo uso de nuvem, assim como tecnologias embarcadas, appliances e dispositivos móveis.

A cooperação pretendida é livre de ônus financeiro para qualquer uma das partes e permitirá a PRODATA entender os desafios de solucionar e resolver questões delimitadas ao escopo pretendido, aumentando a sua capacidade de desenvolver tecnologias e, para a SPTrans, ampliando a possibilidade de implantar soluções de tecnologia que tragam modernização para o transporte público com benefícios para a cidade.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 60 (sessenta) meses contado da assinatura deste, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Macro Plano de Trabalho

Os módulos descritos não são sequenciais podendo em alguns casos se sobrepor no tempo, terem a ordem de realização alterada, ou ainda, incluídos outros, mas nunca ultrapassando a vigência de 60 (sessenta) meses.

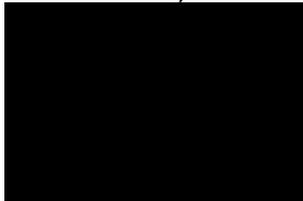
Descrição	Estimativa de Prazo para Conclusão
<p>Módulo 1 - Estudo de integração dos equipamentos embarcados e appliances com o sistema legado</p> <p>1. Centralização do gerenciamento das regras de negócio e interfaces com os mecanismos de segurança, que envolvem a utilização do BU independente dos dispositivos envolvidos e/ou fabricantes</p> <p>1.1 Alterações necessárias nas interfaces existentes</p> <p>1.2 Alteração para utilizar a camada de gestão unificada</p> <p>1.3 Alterações nos firmwares dos validadores para comportar as alterações necessárias.</p>	<p>8 meses</p>

<p>Módulo 2 - Bluetooth</p> <p>2. Estudo para utilização do meio de pagamento Bluetooth</p> <p>2.1 Definição do controle centralizado das transações ocorridas e saldo, independente do fabricante do hardware</p> <p>2.2 Definição dos padrões de segurança a serem adotados (autenticação, protocolos, etc)</p> <p>2.3 Monitoramento das transações ocorridas em tempo real e online</p> <p>2.4 Adaptação dos firmwares e hardware dos equipamentos envolvidos</p> <p>2.5 Definição de sistemas de controles para efetuar a gestão da emissão e uso do Bluetooth independente do fabricante/marca</p> <p>2.6 Estudo para utilização da tecnologia tanto online como offline</p>	<p>10 meses</p>
<p>Módulo 3 - EMV</p> <p>3. Estudo para utilização do meio de pagamento EMV</p> <p>3.1 Definição do controle centralizado das transações ocorridas e saldo</p> <p>3.2 Definição dos padrões de segurança a serem adotados</p> <p>3.3 Monitoramento das transações ocorridas em tempo real e online</p> <p>3.4 Adaptação dos firmwares e hardware dos equipamentos envolvidos</p> <p>3.5 Estudo para utilização de outros equipamentos para meio de pagamentos: celular, smartwatch, etc</p> <p>3.6 Estudo para utilização da tecnologia tanto online como offline</p>	<p>10 meses</p>
<p>Módulo 4 - QR CODE</p> <p>4. Estudo para utilização do meio de pagamento QR CODE</p> <p>4.1 Definição do controle centralizado das transações ocorridas e saldo, independente do fabricante do hardware</p> <p>4.2 Definição dos padrões de segurança a serem adotados (autenticação, protocolos, etc)</p>	<p>12 meses</p>

4.3 Monitoramento das transações ocorridas em tempo real e online	
4.4 Adaptação dos firmwares e hardware dos equipamentos envolvidos	
4.5 Definição de sistemas de controles para efetuar a gestão da emissão e uso dos QR Codes independente do fabricante/marca	
4.6 Estudo para utilização da tecnologia tanto online como offline	
Módulo 5 - Lista Permanente	8 meses
5. Lista Permanente	
5.1 Alteração nos protocolos de comunicação atuais melhorando a eficiência permitindo maior velocidade, confiabilidade e gestão na gestão da transferência de dados	
5.2 Implementação de mecanismos de configurações de regras de negócio de forma amigável	
5.3 Implementação de mecanismos de gestão de bloqueios de cartões permitindo que em tempo real seja possível iniciar/interromper a ações de bloqueios	
5.4 Definição de novos padrões de comunicações permitindo a transferência de informações tanto utilizando a infra das garagens como também de forma independente	
5.5 Melhoria na aplicação de regras de prevenção de perdas	
Módulo 6 - Gestão e Controle	15 meses
6. Centralização das informações de utilização e comercialização do BU	
6.1 Definição de mecanismos centralizados de auditoria e fiscalização das transações efetuadas no BU	
6.1 Definição de mecanismos referente a consolidação independente do meio de pagamento	
6.2 Definição de mecanismos de gestão referente ao uso do BU independente do meio de pagamento	
6.3 Definição de mecanismos para rastreabilidade entre a venda e uso, independente do meio de pagamento	

Módulo 7 - Apoio em Estudos voltados ao Desenvolvimento e inovação							15 meses		
7. Infraestrutura de tecnologia e Sistemas de venda, recarga e utilização									
7.1 Definição de mecanismos centralizados compatíveis com a evolução do SBD									
7.1 Definição e arquitetura de projetos voltados a cooperação no desenvolvimento de novas tecnologias									
7.2 Definição de mecanismos para centralização de validações									
7.3 Desenvolvimento de soluções (venda, recarga, utilização) e conectividade									

Atenciosamente,



PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.
RONALDO PAIVA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO